



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO
BAIRRO VILA UNIÃO, DISTRITO DE
JORDANÉSIA, MUNICÍPIO DE CAJAMAR,
QUE PASSA A DENOMINAR-SE RUA
PEDRO ONOFRE DE FARIA.**

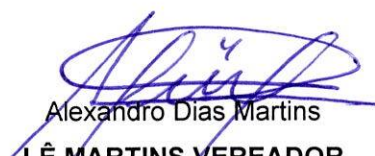
Art. 1º Fica denominada Rua Pedro Onofre de Faria a via pública anteriormente sem denominação oficial, localizada no Bairro Vila União, Distrito de Jordanésia, no Município de Cajamar.

Parágrafo único. Integram a presente Lei a biografia do homenageado, o croqui de localização da via, o abaixo-assinado dos moradores, bem como a autorização dos familiares e a certidão de óbito.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 06 de fevereiro de 2026.


Alexandre Dias Martins
LÊ MARTINS VEREADOR
MDB – Movimento Democrático Brasileiro

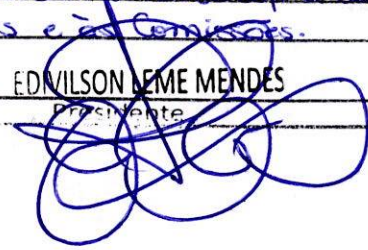
CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
331/2026

DATA / HORA
06/02/2026 11:31:05

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 11 / Setembro / 20.26
Despacho: Encaminha-se cópia aos
Vereadores e às Comissões.
EDVILSON LEME MENDES
Presidente





Câmara Municipal de Cajamar

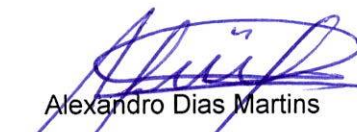
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo homenagear o Sr. Pedro Onofre de Faria, cidadão de relevante importância para a nossa cidade.

Além disso, a denominação da via pública é uma medida necessária para organizar e facilitar a localização pelos moradores, serviços públicos e privados, como entrega de correspondências, atendimento de emergências e inclusão no cadastro oficial da cidade.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 06 de fevereiro de 2026.



Alexandre Dias Martins
LÊ MARTINS VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

BIOGRAFIA

Pedro Onofre de Faria nasceu em 12 de maio de 1946, na cidade de Muriaé, Minas Gerais. Filho de Jacob Lopes de Faria e Guilhermina Cecília Rocha, foi criado na roça, no distrito de Belizário. Desde muito jovem demonstrava espírito aventureiro e uma grande paixão pelo circo.

Aos 13 anos de idade, movido por esse sonho, saiu de casa para viajar com um circo de rodeio, onde passou a atuar como toureiro, adotando o nome artístico de Lampião. Viveu intensamente a vida circense durante a juventude, percorrendo diversas cidades.

Quando tinha 21 anos, o circo chegou à cidade de Lima Duarte – MG, onde Pedro conheceu Cleusa Maria, que viria a ser sua esposa. Após apenas 20 dias de namoro, casaram-se em 14 de julho de 1967. Durante os anos em que viajaram com o circo, nasceram três filhos: Carlos Donizete, Deijinani Cecília e Adriana Aparecida.

Em 1975, Pedro decidiu encerrar a vida itinerante para buscar trabalho com registro e oferecer mais estabilidade à família. Mudaram-se para Cajamar, onde inicialmente ficaram na casa de familiares. Conseguiu emprego na empresa Paoletti e, com muito esforço, o casal construiu um pequeno barraco à beira do rio. Para complementar a renda, Cleusa lavava roupas dos operários que trabalhavam na construção da Sayerlack, numa época em que havia apenas um campo no local.

Com o passar dos anos, a família cresceu com o nascimento de mais três filhos: Eliana, José Alexandre e Gilmar. A partir de 1980, outras pessoas começaram a construir moradias na região, dando origem ao bairro que mais tarde seria chamado de Vila União, local onde Pedro criou todos os seus seis filhos.

Ao longo da vida, trabalhou em diversas empresas da cidade, entre elas Paoletti, Rojek, Prefeitura Municipal e Frigorífico Independência. Além do trabalho, tinha como grande hobby a composição de músicas sertanejas.

Chegou a formar a dupla Celito (Sr. Luis) e Seletto (Pedro Onofre), apresentando-se por muitos anos no Gruta Azul, em Jordanésia.

Em 2001, começou a enfrentar problemas cardíacos e passou por diversos tratamentos. Em 2004, precisou realizar uma cirurgia, mas devido a complicações, não resistiu e faleceu em 24 de junho de 2004. Pedro Onofre de Faria deixou sua esposa, seis filhos, quinze netos e sete bisnetos.

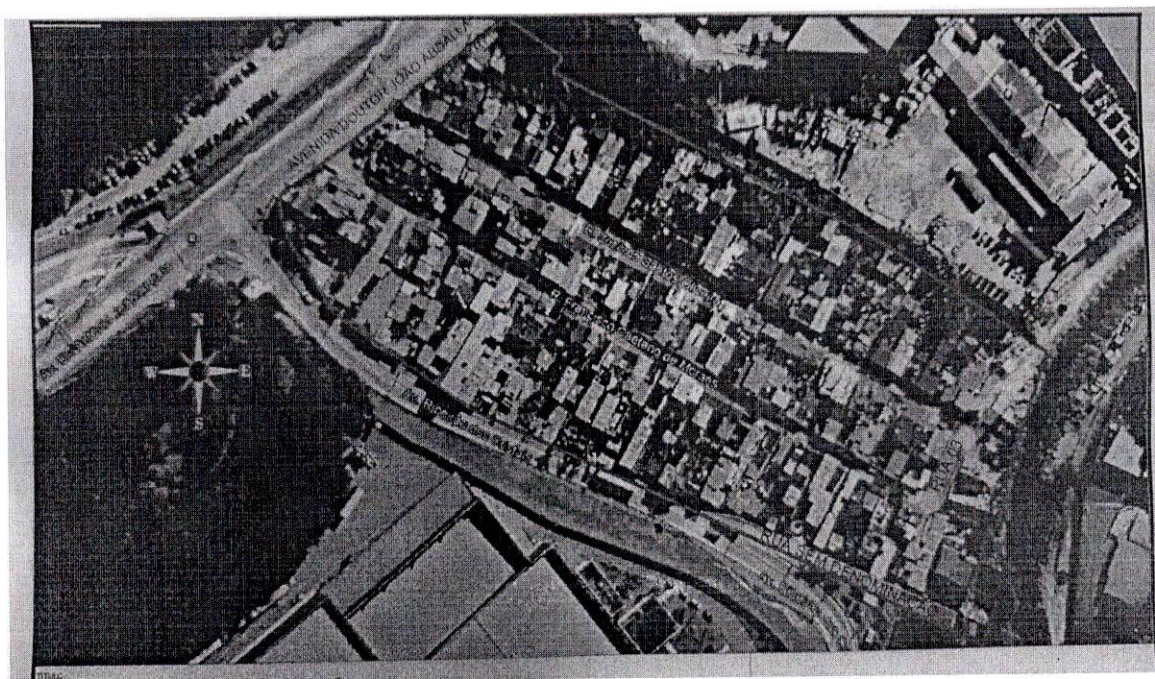
Atualmente, sua esposa Cleusa continua morando no mesmo bairro, a Vila União, onde a história da família foi construída com trabalho, coragem e perseverança.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que autorizamos a denominação da via pública atualmente sem denominação, localizada no bairro Vila União, distrito de Jordanésia, no município de Cajamar, com o nome Pedro Onofre de Faria, em justa homenagem à sua memória e aos relevantes serviços prestados à comunidade.

Declaramos, ainda, que estamos cientes e de pleno acordo de que a referida homenagem será efetivada mediante a aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Cajamar, colocando-nos à disposição para prestar quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Por ser expressão de nossa livre e espontânea vontade, firmamos a presente autorização.

Cajamar, 03 de Fevereiro de 2026.

Assinaturas:

1 -

Nome: Adriana Aparecida de Faria Xavier

CPF: 16368060824

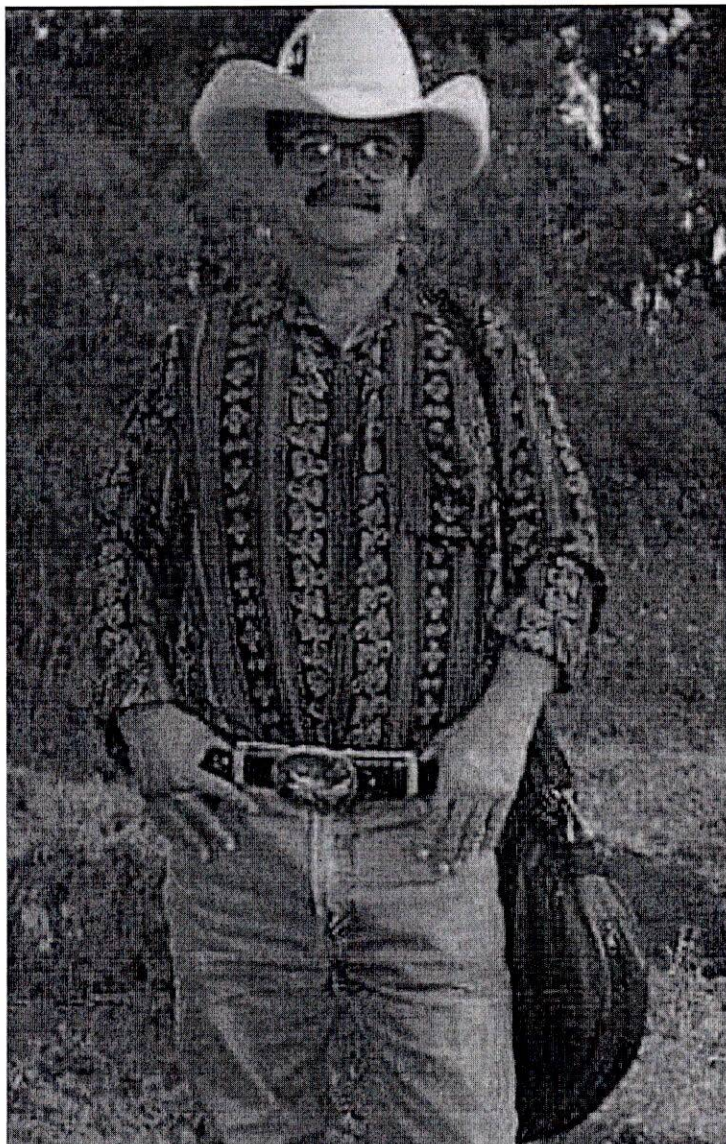
Parentesco: Filha



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOTOGRAFIA DO HOMENAGEADO





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE ÓBITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Márcia A. Sciorilli Scarpitti
OFICIAL

José Carlos Scarpitti
OFICIAL SUBST.

Nélida A. Buscatto Silva
ESCR. AUTORIZADA

Lilian Regiane Pallone Quirino de Lacerda
ESCR. AUTORIZADA

Vânia Silva Mingoti
ESCR. AUTORIZADA

Marlen Sciorilli Domingues
ESCR. AUTORIZADA

Marília Rocha de Carvalho
ESCR. AUTORIZADA

Giana Maria Rodrigues Ferreira
ESCR. AUTORIZADA

Aparecida Eliana B. Cahiarana
ESCR. AUTORIZADA

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO
que, às folhas 072-F do livro C nº 166 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 64.550, consta que no dia vinte e cinco de junho de dois mil e quatro, foi lavrado o assento de PEDRO ONOFRE DE FARIA, falecido no dia vinte e quatro de junho de dois mil e quatro (24/06/2004), às cinco horas e trinta minutos, no Hospital Paulo Sacramento ISS S/A, nesta cidade, com cinquenta e oito anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor parda, vigia, natural de Belizario, Estado de Minas Gerais, nascido no dia doze de maio de mil novecentos e quarenta e seis, residente à Rua Francisco Caetano de Moraes, 48, Jordanésia, Cajamar, Estado de São Paulo, filho de Jacob Lopes de Faria (falecido) e de Guilhermina Cecília Rocha (falecida). O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Frand Moisés Jarufe Meza, CRM 100.843, que deu como causa da morte choque séptico, infecção ferida operatória, esternotomia pós-operatória tardia, revascularização miocárdica, insuf. coronariana, insuf. renal crônica, pleural dir., embolia membro inferior dir.. O sepultamento foi realizado no cemitério Municipal de Cajamar, deste Estado. Foi declarante Carlos Donizetti Alves de Faria (filho).

Observações: O falecido deixou bens; não deixou testamento conhecido; não era reservista; era eleitor em Cajamar, SP; portador da Cédula de Identidade RG nº M-730522, SSP/MG; era casado com Creusa Maria de Faria, em Minas Gerais, aos 10/07/1967; deixou os filhos: Carlos, com 37 anos, Deijlane, com 36 anos, José, com 24 anos, Gilmar, com 21 anos, Eliana, com 27 anos e Adriana, com 31 anos.
O referido é verdade e dou fé.
Jundiaí, 30 de junho de 2004.

Belá Marília Rocha de Carvalho
Escritor Autorizada

Reconheço a firma supra de Belá Marília Rocha de Carvalho e dou fé.
Jundiaí, 30 de junho de 2004.
Em testemunho da verdade.

Nélida Aparecida Buscatto Silva
Escritor Autorizada

Por Firma: R\$ 2,25
RUA MARCELO DECORRO DA FONSECA, 814 - CENTRO - JUNDIAÍ/SP - CEP 13201-350
FONE (11) 4586-1517/4522-1809 - FAX (11) 4586-2706 - e-mail: jundiaicivil@ao.com

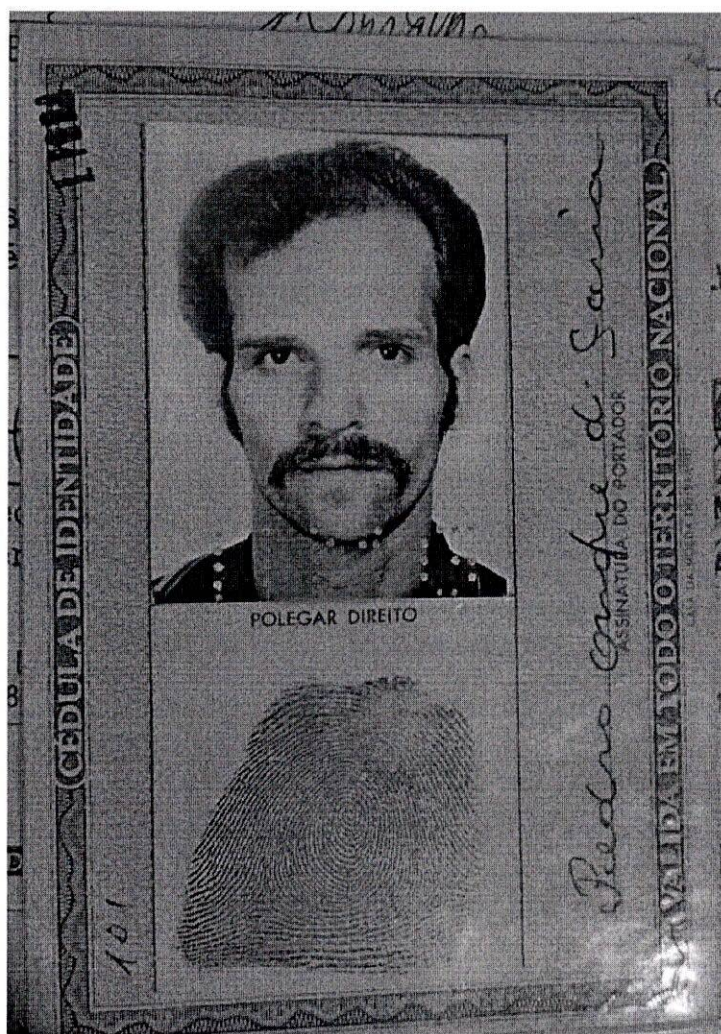
0306G - AA 013826

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RUBRICAS



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº. 32/2026

Ref.: Projeto de Lei Ordinária - PL n. 011, de 06 de fevereiro de 2026

PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO VILA UNIÃO, DISTRITO DE JORDANÉSIA, MUNICÍPIO DE CAJAMAR, QUE PASSA A DENOMINAR-SE RUA PEDRO ONOFRE DE FARIA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei que visa atribuir denominação oficial a via pública situada no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, a qual passará a denominar-se “Rua Pedro Onofre De Faria”

A proposição é de iniciativa do Exmo. Vereador Alexandro Dias Martins e encontra-se devidamente instruído com justificativa formal, na qual se evidencia a relevância histórica e social do homenageado para a municipalidade, bem como se demonstram os reflexos administrativos e de interesse público decorrentes da regular denominação do logradouro.

É o relatório. Às considerações jurídicas e à conclusão.

FUNDAMENTOS

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, o projeto em epígrafe é **formalmente constitucional e legal** quanto à competência legislativa. Os Municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, em especial acerca do adequado ordenamento territorial, nos termos do art. 30, I e VIII, da CF e art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município. A denominação

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br

X



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

de vias e demais equipamentos públicos se adequa ao conceito de interesse local no planejamento e controle do uso do solo urbano do Município de Cajamar.

Com relação à iniciativa de leis, projeto de lei também é **formalmente constitucional e legal**. O objeto não está previsto entre os assuntos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, expressamente previstos no art. 24, § 2º, e no art. 47, II, XIV, XIX, da CE, em simetria ao art. 61 da CF, e reproduzidos no art. 61 e no art. 86, XI e XXX, da LOM. Dispõe sobre matéria de **iniciativa concorrente**, na forma do art. 24, *caput*, da Constituição estadual, em simetria à federal, e do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município.

Cumpre salientar, ainda, que o presente projeto está de acordo com a lei nº 1.360 de 23 de novembro de 2009, que disciplina o processo de denominação de logradouro e próprio público. Foi instruída com a biografia, autorização da esposa e da filha do homenageado, certidão de óbito, abaixo-assinado e mapa com indicação do local.

Por fim, quanto aos demais aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e em atenção à competência legislativa municipal, à iniciativa concorrente e à legalidade, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade** do projeto de lei em destaque, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, **dependerá do voto da maioria simples** dos membros da Câmara, **em um só turno de votação**, para sua aprovação (art. 53 e 57 da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 20 de fevereiro de 2026.


FERNANDO HENRIQUE MARTINS
Procurador jurídico
OAB/SP n. 437.085

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 12/2026, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 011, de 06 de fevereiro de 2026.

Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Vereador Alexandro Dias Martins, cuja ementa: "Dispõe sobre a Denominação de Via Pública localizada no Bairro Vila União, Distrito de Jordanésia, município de Cajamar, que passa a Denominar-se rua Pedro Onofre de Faria."

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Vereador Alexandro Dias Martins, cuja ementa: "Dispõe sobre a Denominação de Via Pública localizada no Bairro Vila União, Distrito de Jordanésia, município de Cajamar, que passa a Denominar-se rua Pedro Onofre de Faria," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 12/2026, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 011, de 06 de fevereiro de 2026.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

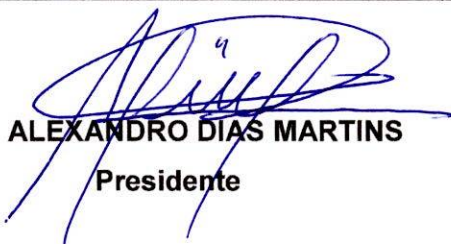
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 11/2026, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 23 de fevereiro de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente

ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2